



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.149, de 09/setembro/2.003.
“Dispõe sobre compensação de crédito tributário”

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como pagamento de tributos vencidos que encontram-se inscritos em Dívida Ativa e/ou aqueles com parcelas vencidas no exercício, serviços de mão-de-obra de qualquer natureza, inclusive aquelas oriundas de frente de trabalho e contratação de pessoal por tempo determinado.

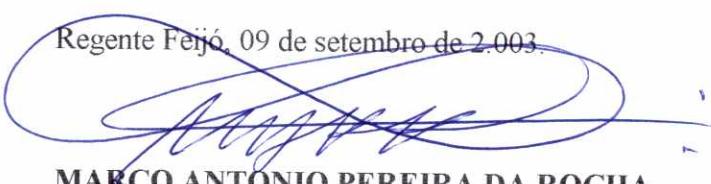
Artigo 2º - Fica ainda, de igual maneira, autorizado a quitar débitos tributários de fornecedores que possuem crédito de qualquer espécie ou natureza junto a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Restos a Pagar ou não.

Artigo 3º - O benefício aludido nos artigos anteriores poderão ser estendidos a Servidores Municipais com crédito de salário junto a Fazenda Pública Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de setembro de 2.003.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

O Imparcial - 13/09/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENTE FEIJÓ
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.149,
de 09/setembro/2.003.

"Dispõe sobre compensação de crédito tributário"

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como pagamento de tributos vencidos que encontram-se inscritos em Dívida Ativa e/ou aqueles com parcelas vencidas no exercício, serviços de mão-de-obra de qualquer natureza, inclusive aquelas oriundas de frente de trabalho e contratação de pessoal por tempo determinado.

Artigo 2º - Fica ainda, de igual maneira, autorizado a quitar débitos tributários de fornecedores que possuem crédito de qualquer espécie ou natureza junto a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Restos a Pagar ou não.

Artigo 3º - O benefício aludido nos artigos anteriores poderão ser estendidos a Servidores Municipais com crédito de salário junto a Fazenda Pública Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de setembro de 2.003.
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.